ARTIGO 4o.:- A doação da área referida no Artigo 1o, será em caráter irretratável e irrevogável.

ARTIGO 5o.:- Fica atribuido ao imóvel descrito no "caput" do Artigo 1o, a ser recebido em doação com encargos, o valor de Cr$ 96.108.906,84 (noventa e seis milhões, cento e oito mil, novecentos e seis cruzeiros, oitenta e quatro centavos) e às obras de infra-estrutura, correspondentes à galeria de águas pluviais constante da construção e instalação de 240,00 metros de tubo de concreto de 0,40 m de diâmetro, 250,00 m de tubo de concreto de 0,60 m de diâmetro, 22 bocas de lobo e 04 poços de visita, o valor de Cr$ 95.542.700,00 (noventa e cinco milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, setecentos cruzeiros), valores estes constantes do laudo de avaliação fornecido pelos peritos nomeados através da Portaria No. 1.707, de 10 de dezembro de 1.992.

ARTIGO 6o.:- No ato da doação, a doadora deverá declarar expressamente a renúncia ao direito de haver do Município donatário, qualquer eventual diferença entre o valor da área doada e o custo das obras, a serem executadas no local, conforme já declarado no procedimento administrativo.

ARTIGO 7o.:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e dois (29.12.1992).

FAUSTINO SIBIN FILHO
PRESIDENTE

LEI No. 745, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1992

"Dispõe sobre modificação na redação do Ítem II do Artigo 1o., dos Artigos 3o. e 5o. da Lei No. 632, de 02 de abril de 1992"

*Revogada pela Lei 2256/95.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA A SEGUINTE ...

LEI:-

ARTIGO 1o.:- A redação do ítem II do Artigo 1o. e dos Artigos 3o. e 5o., da Lei No. 632, de 02 de Abril de 1992, passarão a viger da seguinte forma:

"ARTIGO 1o.:-

II - ser proprietário ou possuidor a qualquer título de um único imóvel onde exista edificação com até 100m2 (cem metros quadrados) de área construída"

"ARTIGO 2o.:- O pedido de remissão deverá ser requerido no prazo de 20 (vinte) dias após a notificação do lançamento, pelos meios legais permitidos, com cópias dos seguintes documentos:

I - último carnê de beneficiário do INSS.
II - carnê do lançamento do IPTU.
III - escritura ou compromisso devidamento registrados.
IV - outras formas idôneas de comprovação de posse de boa fé, mansa e prática, ficando sua aceitação a critério da administração."

"ARTIGO 3o.:- Recebido o pedido, o Departamento de Promoção Social emitirá um parecer a respeito da concessão ou não do benefício da remissão e encaminhará o mesmo para decisão do Prefeito Municipal." (mantidos os seus parágrafos)

"ARTIGO 5o.:- Enquanto estiver sendo processado o pedido de remissão, o crédito tributário lançado sofrerá correção monetária ficando dispensada a cobrança de multa e juros, durante o prazo máximo de 10 (dez) dias após a notificação do eventual indeferimento ao interessado no seu total ou em parcelas."

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ARTIGO 2o.:- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1o. de janeiro de 1993, estando revogadas as disposições em contrário, em especial as alterações objetos desta proposta.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de 1.992 (29.12.1992).

FAUSTINO SIBIN FILHO
PRESIDENTE